



Parecer nº: 029/2017
Projeto de Lei nº 039/2017
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PPA 2014-2017, NA LDO 2017 E LOA 2017. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 039/2017 que versa sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 113.443,00 (cento e treze mil e quatrocentos e quarenta e três reais) e dá outras providências, voltado ao desenvolvimento do Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.350, de 22 de abril de 2015.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei que versa sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 113.443,00 (cento e treze mil e quatrocentos e quarenta e três reais) e dá outras providências, voltado ao



desenvolvimento do Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.350, de 22 de abril de 2015.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88. Por sua vez, a Lei federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais, em seus artigos 41 e seguintes.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso. Em sua justificativa, o Poder Executivo menciona a importância do Programa a ser beneficiado com a correção orçamentária, alegando se tratar de “*uma simples inversão de classificação orçamentária*”:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Agricultura, se faz necessária a inclusão de ELEMENTOS DE DESPESA no PPA 2014/2017, LDO 2017 e LOA 2017 voltados ao desenvolvimento do Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.350, de 22 de abril de 2015, observada, para tanto, sugestão aprovada em reunião pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER.

Na verdade, trata-se de uma simples inversão de classificação orçamentária, pois ficou decidido pelo COMDER que o Município irá custear o calcário (produto), enquanto que o agricultor custeará o frete/transporte, ao passo que a legislação orçamentária vigente previa o contrário.

Por isso que a cobertura orçamentária dar-se-á com as mesmas fontes de recursos, apenas invertendo-se as dotações inicialmente orçadas.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, afim de possamos dar início ao processo de inscrição e de aquisição do produto (calcário) e, por consequência, beneficiarmos o maior número possível de agricultores, observada, para tanto, o limite máximo de 15 (quinze) toneladas por produtor e a prioridade daqueles não tenham sido



beneficiado nos últimos três anos e não estejam em débito para com o erário público municipal.

Programas destinados ao fomento agrícola são deveras importantes para regiões agrícolas, como é o Passa Sete – onde a agricultura importa na maior fonte de geração de renda municipal.

Servirão de recursos a redução, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício: Projeto/Atividade 08031854100752.113 – aquisição de calcário contrapartida; Elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.1090 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

O presente projeto se trata de mera regularização dotacional, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade em seu conteúdo.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 26 de junho de 2017.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217